

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/1/1999.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> SOCIEDADE NORTE PARANAENSE PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 371/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23001.000472/97-27		
<b>PARECER N.º:</b> CP 012/98	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 18.02.98
<b>I – RELATÓRIO</b> <p>Trata o presente parecer da apreciação de processo recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada por meio do Parecer 371/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, apresentado pela Sociedade Norte Paranaense para a Educação e Cultura, com sede em Apucarana, Estado do Paraná (Processo 23000.008272/96-32).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>Acolho a recomendação contida no Relatório da SESu, e opino no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Sociedade Norte Paranaense para a Educação e Cultura, mantendo a decisão tomada nos termos do Parecer CES 371/97, contrária à autorização solicitada.</p> <p>Brasília–DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
<b>III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO</b> <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p>		